



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
CLINICA DE AUDIÇÃO E EQUILIBRIO
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE.**

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: CLINICA DE AUDIÇÃO E EQUILIBRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 211, sala 809, Bairro São José, CEP: 49.015-230, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.867.530/0001-43, representada, neste ato, pelo sócio **João Carlos Todt Neto**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

J



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Capital e a DIRAS (Diretoria de Assistência), designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
- 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese (047), Agência 029, Conta Corrente n.º 03/103258-1**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa;
- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.57638/2022-5, (E-doc: 8187/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 911/2022 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

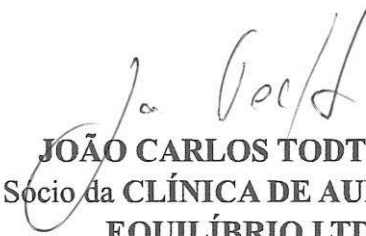
As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 23 de janeiro de 2023.



CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante



JOÃO CARLOS TODT NETO
Socio da **CLÍNICA DE AUDIÇÃO E**
EQUILÍBRIO LTDA
Credenciada

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**ANEXO ÚNICO**
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CLINICA DE AUDIÇÃO E EQUILIBRIO LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço ambulatorial na especialidade de consultas e exames ambulatoriais, que deverão ser executados em estabelecimento próprio, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
4.01.03.072	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR COM TESTES DE DISCRIMINACAO
4.01.03.099	AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE LIMIAR DE DISCRIMINACAO
4.01.03.102	AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE LIMIAR DE INTELIGIBILIDADE
4.01.03.439	IMPEDANCIOMETRIA
4.01.03.498	PESQUISA DE POTENCIAIS EVOCADOS AUDITIVOS CEREBRAL (PEA-TC)
4.01.03.064	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL (PEA) BERA
4.01.03.749	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA - COMPUTADORIZADA
4.01.03.455	OTOEMISSIONES ACÚSTICAS PRODUTO DE DISTORÇÃO
4.01.03.463	OTOEMISSIONES EVOCADAS TRANSIENTES
4.01.03.048	AUDIOMETRIA (TIPO VON BEKESY)
4.01.03.064	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL (PEA) BERA
4.01.03.080	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADA (QUALQUER TECNICA) - PEEP-SHOW
4.01.03.110	AUDIOMETRIA VOCAL COM MENSAGEM COMPETITIVA (SSI. SSW)
4.01.03.480	PESQUISA DE PARES CRANIANOS RELACIONADOS COM O VIII PAR
4.01.03.641	PROVAS DE FUNÇÃO TUBÁRIA



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CLINICA DE AUDIÇÃO E EQUILIBRIO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2023

PARECER JURÍDICO N.º 911/2022 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.57638/2022-5 (EDOC 8187/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NCFX-IV6X-G9YY-EWVN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 13/02/2023 14:15:31



EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 01/2020

LOCATÁRIA: Fundação Estadual de Saúde
LOCADOR: Pedro Alves Melo
OBJETO: Reajuste anual de aluguel em 5,932356 %, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos doze meses, passando o valor total do contrato a constar R\$ 19.650,77 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.637,56 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, §8º, da Lei nº 8666/93 e Clausula 4ª do Termo Contratual.
DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 190/2023
De 14 de fevereiro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JOSÉ WAGNER DOS SANTOS, CPF nº XXX.943.525-XX, no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, lotado no Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 23 de janeiro de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de fevereiro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 191/2023
De 14 de fevereiro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

WAGNER BRANDÃO SIQUEIRA, CPF nº XXX.189.175-XX, no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, lotado no Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 17 de janeiro de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de fevereiro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 192/2023
De 14 de fevereiro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

FLÁVIO DOS SANTOS, CPF nº XXX.322.495-XX, no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, lotado no Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 17 de janeiro de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de fevereiro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 193/2023
De 14 de fevereiro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assessor Especial, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

ALYSSON FONTES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.846.965-XX, no cargo de Livre Provisamento de Assessor Especial, lotado no Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 17 de janeiro de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de fevereiro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

PORTARIA Nº 68
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006; bem como considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 40.370, de 30 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para desempenhar as atividades da Ouvidoria Setorial do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, de que trata o art. 5º do Decreto nº 40.370, de 30 de abril de 2019, as seguintes servidoras:

I. Aline Oliveira Almeida, portadora do CPF nº XXX.468.315-XX, como Ouvidora Setorial titular;

II. Edvania dos Santos, portadora do CPF nº XXX.027.605-XX, como Ouvidora Setorial substituta;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDE

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CLINICA DE AUDIÇÃO E EQUILIBRIO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2023

PARECER JURÍDICO Nº 911/2022 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.57638/2022-5 (EDOC 8187/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMOES
Diretor-Presidente

Itps



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022/CEHOP. PROCESSO Nº 06/2023-ITPS

CONTRATANTE: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS.

CONTRATADA: EMPRESA SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA

PARECER JURÍDICO: Nº 06/2023- PROJUR-ITPS

OBJETO: Tem por escopo alterar o item 2.1 e Parágrafo Único da Cláusula Segunda - "DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS" e ainda os itens 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira- "DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO" do Contrato Nº 03/2022, os quais passam a ter a seguinte redação:

2.1 - Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS pagará à Contratada o valor global de R\$ 368.436,94 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) Parágrafo Único: Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras, objeto desta Tomada de Preços, são oriundos da Fonte de Recurso Federal, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 319.202; Fonte de Recursos: 1500; Programa de Trabalho: 019.122.0039; Projeto/Atividade 0196; Elemento de Despesa: 3390".

3.1 - Pelo presente ajuste, os Serviços do contrato principal serão executados por mais 90 (noventa) dias, a partir de 07/02/2023 até 07/05/2023, totalizando 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2- Pelo presente ajuste, o prazo de vigência do contrato principal, fica prorrogado por mais (03) meses, a partir de 29/05/2023 até 26/08/2023, totalizando 11 (onze) meses., podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8666/93. Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Contrato 03/2022, permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor-Presidente do ITPS.